

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO – UAD

MARIA ALICE DE ANDRADE LANGBEHN PINTO

VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA A INFÂNCIA

SOUSA – PB

2017

MARIA ALICE DE ANDRADE LANGBEHN PINTO

VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA A INFÂNCIA

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Esp. Ana Carla G. de Abrantes.

SOUSA – PB

2017

MARIA ALICE DE ANDRADE LANGBEHN PINTO

VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA A INFÂNCIA

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Esp. Ana Carla G. de Abrantes.

Data de aprovação: 15 / março / 2017

Banca Examinadora:

Orientadora: Professora Esp. Ana Carla G. de Abrantes

Banca Examinadora: Cecília Paranhos Santos Marcelino

Banca Examinadora: Petrócia Marques Sarmiento Moreira

A Deus, pois até aqui me ajudou.
À minha família,
por sempre serem a fonte da minha determinação,
sempre acreditando em mim em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

O sentimento de gratidão é, sem dúvida, um dos mais nobres que existe. Consiste em reconhecer uma palavra de apoio, um abraço, a compreensão, o nada dizer, o cuidar, o acreditar, estar presente das mais diversas formas.

Agradeço à Deus em especial, pela divina proteção e bênçãos dada durante toda minha vida. Seria impossível mensurar em palavras o significado que possui em minha vida.

Aos meus pais, Filippe e Rosimeire, por terem uma fé indescritível em mim, nos meus planos e sonhos, por sempre estarem presentes em minha vida, mostrando que, independente do que aconteça, nunca estarei sozinha. Ao meu pai, por todo amor sem limites que me foi dedicado e a minha mãe, o único ser humano no mundo que dividiu comigo a minha angústia e que ainda assim me amou incondicionalmente.

Aos meus avós, Dóris Maria e Nego Chico, por todo o amor, cuidados e educação que me ofereceram ao longo dos meus 22 anos de vida. Deus me colocou na terra e não me deu apenas um pai e uma mãe.

Aos meus padrinhos, Socorro Barbosa e Chico Justo, laços sanguíneos não são o único fator determinante para a construção de uma família.

Às minhas tias, Rosigleibe e Rosângela, sou a filha que a vida não lhes deu, mas que o amor assim me transformou.

Ao meu tio Tata, por todos os momentos que me incluiu em suas orações e se fez presente em minha vida.

Ao meu irmão que amo imensuravelmente, e que desejo que os frutos de toda sua dedicação e saber cheguem logo.

À Cesar Ney, meu primeiro amor, que além de laços afetivos, me engrandeceu em inúmeros aspectos, despertou em mim a paixão pelo saber.

A (À) todos (as) amigos (as) que sempre fizeram presentes ao longo de minha vida.

À minha orientadora Ana Carla, que prontamente se dispôs a orientar esse Trabalho de Conclusão de Curso, que depositou sua confiança em mim, e que é um exemplo de profissional, a qual muito admiro. Obrigada por toda paciência, educação, atenção e apoio, e por honrar esse trabalho com o seu conhecimento.

À minha Banca Examinadora que avaliou tecnicamente o meu trabalho de conclusão de curso.

A todo corpo docente do CCJS, especialmente aos que lecionaram na turma 2012.1, e contribuíram decisivamente para a nossa formação pessoal e profissional.

E a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desse sonho!

*As crianças marcadas pela dor
Não desfrutam na vida seu encanto
Muitas vezes se culpam, no entanto
Nós sabemos que a culpa é do infrator
Um cenário marcado pelo horror
Nunca pode passar despercebido
Cada vez que um abuso é cometido
Fere o corpo, a alma e a infância
Precisamos tratar com relevância
A conduta perversa do bandido.*

(Luana Mota Sá)

RESUMO

Apenas com o passar de muitos anos, a infância, que é considerada a fase de maior vulnerabilidade do ser humano, passou a ser resguardada, tanto pelo Estado, por meio da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e Adolescente. Porém, mesmo com todo o respaldo jurídico existente, atos cruéis e arcaicos de violência sexual infantil ainda costumam está presente em nossa sociedade. A violência sexual traz consigo uma grande problemática para a vida das suas vítimas, tendo como agravante, quando essa vítima é uma criança e o seu abusador é alguém de sua confiança, que possui laços afetivos ou sanguíneos. Muitos são os elementos presentes nesse tipo de violência, dentre eles, a preferência por uma criança em razão do seu estado de vulnerabilidade, a síndrome do segredo que envolve as vítimas e, muitas vezes, outros integrantes da família ao não exteriorizarem a violência que está acontecendo. Desta feita, se demonstrou fundamental abordar as consequências que são carregadas pelas vítimas desse ato de crueldade, para posteriormente tentar traçar mecanismos que sejam capazes de coibir esse ato violento que é tão frequente em nossa sociedade, e que demanda uma grande sensibilidade, em razão dos laços afetivos que unem vítima e agressor. Na elaboração desse trabalho, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, procedimento histórico-comparativo e exegético-jurídico e a técnica de pesquisa exploratória, que possui caráter teórico, de leituras de livros, artigos científicos e documentos jurídicos que embasam a temática de violência sexual praticado contra uma criança dentro do ambiente familiar.

Palavras-chave: Violência. Silêncio. Proteção.

ABSTRACT

Only after many years, the childhood, which is considered the most vulnerable phase of a human being, started to be protected by the State, through the Federal Constitution of 1988 and the Statute of Children and Teenagers. Although, even with all the juridical basis existent, cruel and archaic acts of children's sexual violence still exists in our society. Sexual violence brings a big problematic to its victims' lives. Having a stronger impact, when this victim is a child and the aggressor is someone who is trusted by the child, with emotional and blood ties. There are many elements in this kind of violence, among them, the preference by the aggressor regarding a child's situation of vulnerability, the syndrome of the secret which involves the victims and, many times, other people of the family, that not exteriorize the violence that is happening. In this way, it is fundamental to highlight the consequences that are brought by the victims of this cruelty act, and later try to draw mechanisms which are capable to forbid this violent act that happens so often in our society, and that demand a huge sensibility, regarding to the affective ties which connect victim to aggressor. In the elaboration of this work, we used the approach method deductive, the procedure historic comparative and juridical exegetic, and the research technique explorative, which has a theoretic character of reading books, scholar papers and juridical documents which base sexual violence themes which happen to a child into the family center.

Keywords: Violence. Silence. Protection.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

Art. – Artigo;

CF – Constituição Federal;

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente;

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

CREAS – Centro Especializado de Assistência Social.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL	13
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS.....	13
2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA CRIANÇAS	18
2.3 O SILÊNCIO	21
3 CARACTERÍSTICAS DA VÍTIMA E AGRESSOR, E CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL	24
3.1 A VÍTIMA	24
3.2 PEDÓFILO.....	26
3.3 ABUSADOR QUE COMETE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL	28
3.4 DAS RELAÇÕES INCESTUOSAS.....	30
3.5 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL.....	31
4 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL.....	34
4.1 PREVENÇÃO E COMBATE	34
4.2 REDE DE APOIO	36
4.2.1 Conjuntura Familiar	37
4.2.2 Escola e Redes de Saúde	38
4.2.3 Números de apoio.....	40
4.2.4 Conselho Tutelar, CREAS e CRAS	41
4.2.5 Delegacia de Proteção à criança e adolescente, Ministério Público e Justiça Comum	42
4.3 RETIRADA DA CRIANÇA DO LAR ONDE SOFREU A VIOLÊNCIA SEXUAL	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

Os direitos das crianças e adolescentes levaram anos para serem resguardados na esfera internacional e na sistemática jurídica brasileira, evoluindo lentamente, até chegarem na ordem jurídica atual em que a criança é reconhecida como um sujeito detentora de direitos. Muitas são as medidas protecionistas garantidas pelo Estado à criança que pode ser considerada vulnerável em razão do seu estado de desenvolvimento.

Práticas sexuais envolvendo crianças podem ser observadas desde a antiguidade, sendo em determinada fase considerada normal, e em fase posterior considerada socialmente repulsiva, o que levou a sua proibição jurídica. Nos dias atuais ainda é possível observar a realização desse ato violento arcaico praticado contra a infância, sendo na maioria dos casos realizada no seio familiar.

A violência sexual praticada contra a infância no ambiente familiar, que envolve relações de afinidade entre seus componentes, composta pela convivência e afetos mútuos, pode ser considerada como uma das formas mais cruéis de maus-tratos contra crianças e adolescentes, visto que não se trata apenas de uma violência física praticada contra a criança abusada, mas também interfere em todo o sentimento de pureza e dignidade inerente ao ser humano.

Tal conduta imoral não é exclusiva de nenhuma classe social, cultural ou região. Porém, desenvolve-se primordialmente em virtude de uma relação de poder desequilibrada, deixando inúmeras vítimas, de ambos os sexos, e se perpetuando no tempo e na sociedade em razão do silêncio e impunidade.

Assim, diante dessa celeuma, expõe-se a seguinte problemática: Como assegurar os direitos básicos a criança vítima de violência sexual intrafamiliar?

O objetivo deste estudo é analisar, em linhas gerais, a violência sexual cometida contra crianças dentro da conjuntura familiar, buscando encontrar medidas que sejam capazes de prevenir e combater essa violência praticada contra a infância.

Na elaboração desse trabalho, utilizará o método de abordagem dedutivo, procedimento histórico-comparativo e exegético-jurídico e a técnica de pesquisa exploratória, que possui caráter teórico, de leituras de livros, artigos científicos e documentos jurídicos que embasam a temática da violência sexual praticado contra a infância dentro do ambiente familiar.

Assim, este trabalho que busca analisar o referido tema proposto divide-se em três capítulos. O capítulo inaugural terá como foco de estudo a violência sexual infantil que é praticada dentro da esfera familiar, em que abordará a evolução histórica do reconhecimento dos direitos das crianças dentro do ordenamento jurídico pátrio e as influências sofridas pela conjuntura internacional, os aspectos relacionados a prática da violência sexual contra a criança e o silêncio que está presente na maioria dessas relações.

O segundo capítulo terá como foco de análise o perfil da vítima e do abusador sexual, sendo demonstrado as razões que levam as crianças a serem inseridas nesse contexto de violência, e as características que estão presentes na maioria dos agressores. Tratando posteriormente do incesto familiar, e das consequências que esse ato de violência traz para a vida da vítima e toda a conjuntura familiar.

No último capítulo serão demonstradas as medidas de prevenção e combate e as redes de apoio que auxiliam decisivamente no enfrentamento dessa violência praticada contra a infância. Por fim, será abordado os casos de retirada da criança do lar em que foi vitimizada.

As questões que envolvam a violência sexual infantil inevitavelmente sempre estarão presentes na sociedade. No entanto, muitas são as medidas que auxiliam na prevenção e combate dessa violência. Tais políticas públicas devem ser exteriorizadas e aperfeiçoadas, pois, através disso, uma maior quantidade de crianças poderá ter seus direitos resguardados.

2 VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Nesse capítulo, analisar-se-á a violência sexual praticada contra a infância dentro do ambiente familiar, sendo inicialmente apresentado a evolução histórica dos direitos das crianças em âmbito nacional e internacional, e posição social que a criança está inserida desde tempos remotos. Oportunamente, abordar-se-á os aspectos que envolve a violência sexual infantil intrafamiliar, dentre eles, o histórico, a conceituação e as relações de poder, bem como a temática sobre o silêncio, que acompanha a maioria dos casos de violência sexual na infância.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

As diversas faces da violência, hoje já tipificadas como afronta aos direitos humanos, que levaram anos para serem resguardados, acompanham toda a evolução do desenvolvimento da humanidade e ainda estão presentes até os dias atuais. Diante disso, faz-se necessário todo um respaldo jurídico para proteger essencialmente a fase inicial de desenvolvimento do ser humano, em razão da vulnerabilidade que lhe é característica.

A infância pode ser considerada como a época de maior fragilidade do ser humano, sendo então a maior vítima do indivíduo em sua fase adulta e da sociedade em que está inserida (AZAMBUJA, 2004).

Nos primeiros momentos de vida, a criança está completamente sujeita a dependência dos seus pais, ou dos seus responsáveis. Esse papel desempenhado pela entidade familiar é determinante para definir os cuidados que essa criança vai receber ao longo do seu estado de vulnerabilidade, sendo importante destacar que esse papel protetor deve ser exercido conjuntamente pela família, pelo Estado e pela sociedade. Ao ser analisada a historicidade da infância, é possível observar a falta de proteção jurídica por parte do Estado, sendo as crianças facilmente submetidas a atos de violência.

Atos físicos e sexuais contra crianças eram comuns na antiguidade, havendo abundantes referências bíblicas e mitológicas sobre o fratricídio e o infanticídio. Caim matou Abel, enquanto Zeus sequestrou o jovem Ganimedes para lhe servir de copeiro e amante. O Livro a Vida dos Doze Césares, de Suetônio, registrou as inclinações sexuais do imperador

romano Tibério com crianças: ele se retirou para a ilha de Capri com várias crianças pequenas, as quais forçava a cometerem atos sexuais vulgares e a atenderem seus desejos pornográficos. (CARTER-LOURENSZ; JOHNSON-POWELL, 1999 *apud* AZAMBUJA, 2004, p.21 - 22).

Toda a falta de respaldo jurídico e até cuidados básicos que devem ser prestados a um ser humano que se encontra em um maior estado de vulnerabilidade se deu em razão da baixa expectativa de vida que as crianças possuíam, o que impossibilitava um maior apego emocional para com aqueles indivíduos, já que poucos passariam daquela fase inicial de vida (POSTMAN, 1999).

A infância como é observada nos dias de hoje pode ser considerada uma perspectiva moderna, uma vez que, apenas começou a sua formação no final do século XVI, ao se exteriorizar o sentimento de encantamento, preceituado por Ariès (1981, p. 279): “Um novo sentimento da infância havia surgido, em que a criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça, se torna uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto, um sentimento que podemos chamar de ‘paparicação’”.

Antes de analisar a evolução histórica dos direitos da criança na esfera nacional, se faz necessário abordar o respaldo jurídico que era garantido a infância em âmbito internacional concomitantemente.

No ano de 1924, a União Internacional do Fundo para a Salvação de Crianças, por intermédio da Declaração de Genebra elaborou o primeiro instrumento de proteção dedicado exclusivamente a infância, podendo ser considerado o passo inicial para a busca dos direitos da criança, ainda que não possuísse caráter coercitivo (AZAMBUJA, 2004).

No período posterior a primeira guerra mundial, o mundo sofria uma grande crise de orfandade, e o Fundo de Salvação de Crianças, que hoje possui reconhecimento mundial, atuou de forma decisiva na luta pelos direitos da infância.

Durante os anos de 1946 a 1969 é possível observar os seguintes dispositivos:

- 1946: O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas recomenda a adoção da Declaração de Genebra. Logo após a II Guerra Mundial, um movimento internacional se manifesta a favor da criação do Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.
- 1948: A Assembleia das Nações Unidas proclama em dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nela, os direitos e liberdades das crianças e adolescentes estão implicitamente incluídos.
- 1959: Adota-se por unanimidade a Declaração dos Direitos da Criança, embora este texto não seja de cumprimento obrigatório para os Estados membros.

– 1969: É adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22/11/1969, estabelecido que, todas as crianças têm direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, tanto por parte de sua família, como da sociedade e do Estado (TOMÁS, 2009, p. 23-24).

Dentre os dispositivos acima abordados, é de suma importância destacar o ano de 1959, momento que surgiu a Declaração dos Direitos da Criança, que embora tratasse de uma recomendação sem caráter coercitivo, por intermédio daquela, na esfera internacional, foi reconhecida a doutrina que a criança não mais seria vista com o objeto, passando a ser considerada como sujeito de direitos.

No ano de 1978 foi dirigida uma proposta à Organização das Nações Unidas pelo Estado da Polônia, o que desencadeou a criação de um grupo de discussão que objetivava elaborar princípios comuns destinados a infância, porém, apenas no ano de 1989 esse objetivo foi concretizado por meio da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, que foi o primeiro dispositivo internacional que apresentou as obrigações mínimas que os Estados deveriam ter em relação à proteção da infância. (AZAMBUJA, 2004).

A legislação brasileira apenas com a constituição de 1988 trouxe efetivamente um verdadeiro marco nas questões legais sobre a proteção da infância. Em um breve relato histórico sobre os direitos das crianças no país, é possível observar que as legislações anteriores não buscavam efetivamente a proteção da infância, e essa proteção apenas foi alcançada aos poucos.

Antes de entrar em vigor o primeiro código criminal do império, a imputabilidade penal se dava a partir dos sete anos de idade, sendo importante destacar que essa imputabilidade não teve origem no ideal de proteção ao menor. As crianças e os adolescentes que cometessem atos de delinquência sofriam punições com a mesma severidade aplicada aos indivíduos que já estivessem em sua fase adulta, podendo a infância ser considerada apenas como um fator atenuante (CEZAR, 2007).

Com a proclamação da independência em nosso país, e a regência do primeiro Código Criminal Imperial, foi trazido o sistema que se exigia a capacidade de compreender o aspecto criminoso do fato e o querer, de forma a orientar-se de acordo com esse entendimento (LEITE, 2009).

Apenas no ano de 1927 surge o primeiro documento inteiramente destinado à proteção dos infantes: O Código de Menores, trazendo um viés assistencialista,

não se restringindo as questões meramente jurídicas, sendo o início do reconhecimento da vulnerabilidade da criança, porém voltado para os aspectos sociais que envolvam o menor infrator (CONSTANTINO, 2013).

Com o advento da Constituição de 1937, foi reconhecido além de questões a serem imputáveis ao detentor da guarda do menor, como também o abandono moral, físico, intelectual ou faltas graves que pudessem ser atribuídas, sendo, então, reconhecido expressamente a proteção da infância e da juventude por parte do Estado, conforme disciplinava o seu dispositivo:

Art. 127 A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

A lei 6.697/79 que deu origem ao chamado Código de Menores, foi inspirado no código instituído no ano de 1927, continuando com o preceito assistencialista, mas agora inovando através da Doutrina da Situação Irregular. Sobre o tema esclarece González (1996, p. 90):

Eram regidas pelo Código as situações envolvendo crianças e adolescentes em situação irregular, isto é, seja os que praticarem atos infracionais, seja os que não tinham condições de sustento garantidas pela família. A resposta aos dois casos era a institucionalização, que no mais das vezes eram feitas através das Fundações Estaduais de Bem-Estar do menor (FEBENS).

Sobre o segundo Código de Menores é possível observar que ele trouxe uma grande inovação, de uma preocupação bastante restrita ao menor desassistido e que praticasse atos de delinquência, a lei passava a resguardar os menores em situação irregular, sendo aqueles que não possuíam condições mínimas para manterem a sua subsistência, saúde, instrução, decorrentes da omissão dos seus pais ou responsáveis (AZAMBUJA, 2004).

A promulgação da Magna Carta de 1988, foi o verdadeiro marco nas questões protecionistas envolvendo as crianças e os adolescentes, sendo reconhecido em seu dispositivo legal a criança como sujeito de direitos e não mais como objeto, quase trinta anos depois do reconhecimento em âmbito internacional. Em seu artigo 24, inciso XV, fazia a indicação da necessidade de uma legislação específica que resguardasse os direitos das crianças e adolescentes, dando origem

a criação do Estatuto da Criança e Adolescente, que foi inspirado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração dos Direitos da Criança e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças.

A Constituição Federal vigente trouxe em seu artigo 6º, no rol dos direitos sociais a proteção da infância, que enseja por parte do Estado a obrigação de resguardar esse direito por todos os meios que sejam necessários. No entanto, é importante observar que, proteger o infante não é apenas obrigação do Estado, mas também da família e de toda a sociedade civil. As crianças passaram a ter absoluta prioridade, em razão do estado peculiar de desenvolvimento que se encontram.

Os direitos trazidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, possui natureza de lei específica, e está em total conformidade com o que preceitua a Constituição Federal vigente. Com esse novo dispositivo legal, o paradigma que era proposto pelos Códigos de Menores, de 1927 e 1979, afastou-se em definitivo do contexto jurídico do país, que passou a consagrar plenamente os direitos humanos das crianças e dos adolescentes, que pode ser observado por meio dos seus artigos 17 e 18, sendo também adotado princípios como o da proteção integral e o superior interesse da criança.

O Estatuto da Criança e Adolescente, vai ser aplicando, independentemente da situação em que se encontre, a todas as crianças e adolescentes. Segundo Elias (1999, p. 6), p. o Princípio da Proteção Integral pode ser definido como: "(...) o fornecimento, à criança e ao adolescente, de toda a assistência necessária ao pleno desenvolvimento de sua personalidade".

O princípio do superior interesse da criança, preceitua que "todas as medidas relativas às crianças, tomadas por instituições de bem-estar social públicas ou privadas, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão como consideração primordial os interesses superiores da criança" (PIOVESAN, 2009, p. 281). Diante dessa premissa, mesmo em face de texto de lei, vai ser observado no caso prático a aplicação do que for mais benéfico.

Outro princípio que busca resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes é o princípio da cooperação, conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura,

à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O princípio da cooperação que foi trazido pela Constituição Federal e foi confirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4^a, preceituando que a proteção da criança é obrigação não apenas da família, comunidade e Estado, mas sim da sociedade como um todo, sendo todos os cidadãos brasileiros convocados a contribuir com o pleno desenvolvimento das crianças do nosso país.

A gama de direitos fundamentais conquistados para as crianças ao longo dos anos é um verdadeiro avanço legislativo que não pode ser paralisado. Qualquer violência praticada contra crianças, impõe a esse indivíduo marcas irreparáveis em seu desenvolvimento físico e psicológico.

2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA CRIANÇAS

Antes de ser abordado a violência sexual praticada contra a infância dentro do ambiente familiar, para uma melhor compreensão se faz necessário alguns esclarecimentos. Este trabalho adota o conceito previsto pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, em seu artigo 2^o, no que diz respeito a idade atribuída a uma criança: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Ao se analisar a violência sexual praticada contra a infância, é importante destacar que o termo abuso sexual seria o gênero, do qual são espécies a violência sexual a ser praticada contra a infância e a exploração sexual (CUNHA; LÉPORE & ROSSATO, 2016). Levando-se em consideração este posicionamento, o presente trabalho adota essa postura.

A violência sexual praticada contra a infância pode ser vislumbrada desde a antiguidade, na Grécia Antiga, era aceito a prática sexual de um adulto com uma criança algo comum e até bem visto, em que crianças eram levadas a ilha de Creta para serem usadas sexualmente por pessoas mais velhas (BUBENECK, 2004 *apud* FERRARI, 2011).

Como já foi visto, por muito tempo os direitos das crianças não foram resguardados, e estas não se distinguiam do indivíduo em sua fase adulta. Apenas com a evolução da sociedade, a aceitação do seu estado de vulnerabilidade e com o

respaldo jurídico que lhe é devido, se faz possível chegar nos dias atuais e lutar contra a prática de atos violentos tão arcaicos, mas que ainda fazem parte da realidade social vivenciada.

A violência sexual praticada contra a infância é uma problemática presente em todas as sociedades, deixando inúmeras vítimas e se perpetuando pelo silêncio e impunidade, sendo praticada contra ambos os sexos e não estando limitada a uma classe social específica (ROMARO; CAPITÃO, 2007).

De acordo com o estudo da temática é possível observar que foram criados estereótipos no que diz respeito a violência sexual praticada contra determinadas crianças, em relação ao gênero da vítima e a sua classe econômica. Diante da cultura opressora social, em que ter relações sexuais precoces significa ser mais homem, e que a família perfeita é aquela mais favorecida economicamente. Muitas vezes, é deixado de lado a proteção e os cuidados que devem ser prestados a todas as crianças independente do seu gênero ou condição econômica, por se acreditar que determinados indivíduos estariam protegidos.

Atos de violência sexual violam diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, que pode ser considerado como um valor de ordem espiritual e moral, decorrente da própria existência humana, na qual se tem a manifestação através da autonomia consciente e de forma responsável da sua própria vida, objetivando respeito por parte dos demais indivíduos, sendo feitas limitações ao exercício desse direito fundamental apenas de forma excepcional, dando sempre o respeito mínimo que merece todos os seres humanos (MORAES, 2006).

Para os doutrinadores Azevedo & Guerra (1988, p. 33), a violência sexual praticada contra crianças pode ser definida como:

[...] Um ato ou jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente essa criança ou adolescente, ou utiliza-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

Essa violência pode ser expressada e manifestada por uma relação de poder desequilibrada, em que um indivíduo, não necessariamente um adulto, mas em posição psicológica ou física superior do que a criança usa a vulnerabilidade e fragilidade da infância a seu favor. A hierarquia de poder de um indivíduo sobre o outro é expressada na sociedade cotidianamente, seja através das relações

familiares (pais e filhos), seja em instituições como escolas e igrejas. No entanto, é importante observar que tais posições hierárquicas devem ser usadas com o objetivo de proteção ao mais frágil e não como forma de subordinação.

A prática sexual entre adultos, se devidamente aceita pelas duas partes pode ser considerado com um ato de afeto, demonstração de amor e carinho. Porém, a prática sexual entre um adulto e uma criança que é incapaz de compreender os seus atos, nada mais é do que o puro desequilíbrio das relações de poder.

De acordo com esse entendimento, Morales (2002, p. 05) preceitua:

[...] relação sexual não é moralmente legítima quando uma ou ambas as partes carecem da capacidade de consentir, livre e espontaneamente, ao ato sexual, amplamente entendido. Este é, via de regra, o caso de menores de idade, isto é, quando existem boas razões para dizer que existe coação explícita (uso de força, ameaças ou extorsão, bastante comuns neste tipo de abuso) ou suspeita de compulsão (por chantagem ou engano).

A violência sexual infantil pode ser considerada como qualquer ação sexual entre um ou mais adultos e uma criança, podendo ocorrer dentro ou fora do ambiente familiar. É importante distinguir a violência extrafamiliar e intrafamiliar. A primeira, acontece quando o abusador sexual daquela criança é alguém que não seja próximo, não possua laços afetivos, sendo praticada na maioria dos casos fora do lar. A segunda, é praticada dentro do seio familiar, entre a criança e um parente, seja por laços sanguíneos ou laços afetivos.

A família não pode ser considerada como um instituto em decadência, pelo contrário, ela se mostra capaz de se moldar as transformações advindas da sociedade, buscando atender aos interesses que mais são valorados pelas pessoas, dentre eles, afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor. Sendo função estatal a implementação de medidas necessárias para que as famílias possam se constituir e se desenvolverem (DIAS, 2011).

Na família estão inseridos os mais variados valores, porém, se faz necessário adequar às normas principiológicas trazidas pelo principal instrumento jurídico do Estado para dentro do ambiente familiar, com a finalidade de preservar os conceitos morais básicos:

O certo é que existem princípios gerais que se aplicam a todos os ramos do direito, assim o princípio da dignidade, da igualdade, da liberdade, bem

como os princípios da proibição de retrocesso social e da proteção integral a crianças e adolescentes. Seja em que situações se apresentem, sempre são prevalentes, não só no âmbito do direito das famílias e devem servir de norte na hora de se apreciar qualquer relação que envolva questões de família, despontando entre eles os princípios da solidariedade e da afetividade (DIAS, 2011, p. 62).

Dentro do ambiente familiar, a figura do adulto na vida de uma criança é exercida através do dever de cuidar, educar, fazendo com que todos os direitos trazidos pelo Estado sejam efetivamente colocados em prática. Quando os valores são invertidos, e a prática da violência sexual transforma aquele ambiente de proteção e amor, em um local de insegurança, a vida dos indivíduos vitimados será eternamente marcadas.

A infância é uma fase essencial para o amadurecimento saudável do indivíduo, e para que essa fase seja bem aproveitada se faz necessário uma boa qualidade nas relações afetivas que se estabeleceu nesse período. Um ato tão violento praticado durante essa fase inicial ficará marcado por toda a vida de uma pessoa, tendo consequências ainda mais delicadas quando a violência é praticada por um membro da sua família, que tinha o dever de cuidar e de zelar (DREZETT, 2000).

Vários são os atos que podem ser caracterizados como violência sexual, é importante destacar que a violência sexual praticada contra crianças não se limita ao contato físico, seja ele sem ou com o emprego de violência (estupro). Práticas de caráter sexual que envolvam um adulto e uma criança em uma relação de poder desequilibrada já podem ser consideradas como atos violentos, ainda que sejam de caráter verbal, como por exemplo, conversas e convites de ordem sexual para uma criança.

2.3 O SILÊNCIO

A violência sexual, praticada contra incapazes, apresenta sérios fatores que dificultam a descoberta do ato praticado, dentre eles, a violência cometida contra uma criança que muitas vezes não é capaz de compreender o que está acontecendo e nem de se defender, e o fato de que a maioria dos casos de violência sexual ocorre dentro do ambiente familiar, impossibilitando muitas vezes a proteção da criança contra a violência cometida.

A conjuntura familiar é um espaço na maioria das vezes impenetrável no tocante a violência sexual, vivenciando a realidade do silêncio, predominado o medo de se denunciar, que se origina através da cultura em que o homem é superior, a mulher na maioria dos casais é dependente financeira e emocionalmente desse homem, e a vítima, por ser criança possui uma maior fragilidade que decorre da sua condição.

Com relação a vítima, pode-se afirmar que o silenciamento diante de uma situação que lhe viola, oprime, envergonha e, muitas vezes, desumaniza, constitui uma relação natural à situação vivenciada, posto tratar-se de um “cidadão em condições especiais de desenvolvimento”, submetido a uma relação assimétrica de poder [...] (CUNHA; SILVA & GIOVANETTI, 2008, p. 283).

A violência sexual praticada contra de crianças e adolescentes é um crime comum, porém é possível observar que o direito não consegue chegar a esses casos de forma efetiva, principalmente quando ocorrem dentro do ambiente familiar, uma vez que essa violência poucas vezes se exterioriza. A afetividade que deveria servir como auxílio à proteção dos direitos das crianças e adolescentes acaba sendo substituída por comportamentos desleais, imorais e antiéticos.

Na maioria dos casos, o silêncio decorre da falta de estrutura psicológica que a criança possui para lidar com o ato violento que foi praticado, a vítima na maioria das vezes tende a suportar essa situação em razão do sentimento de culpa, descrença e pela proximidade que possui em relação ao abusador sexual, sendo na maioria das vezes o seu pai, padrasto, tio, ou seja, alguém que pertença ao seu núcleo familiar. Levar esse ato a público acarretaria na prisão desse indivíduo, fato que colocaria em risco toda a estrutura familiar. Questões financeiras, psicológicas, e afetividade auxiliam na manutenção desse silêncio. É importante observar, para tanto, o que preceitua Soares (2009, p. 01) em relação ao que a criança sente ao passar por essa violência:

Sente vergonha e medo de ser considerada culpada pelo que aconteceu, ou de por em dúvida o seu relato, em muitos casos crianças permanecem em silêncio por os adultos em sua volta não acreditarem no que dizem. Pode estar recebendo ameaças feitas pelo abusador para que mantenha segredo. Fica indecisa acerca da denúncia quando o abusador é um familiar próximo, com receio de causar ruptura familiar

É possível observar que as vítimas deixam transparecer que algo não está da forma correta. Com a evolução social foi deixado de lado a cultura patriarcal, hoje o Estado pode adentrar dentro do ambiente familiar para resguardar os direitos daqueles que não possuem condições de se defenderem, porém, para que essa situação possa ser tutelada pelo Estado se faz necessário que este tome conhecimento do que acontece.

A ocultação da verdade pode decorrer da imagem que a sociedade cria em relação a maioria das famílias, principalmente as que possuem condições econômicas mais elevadas. O ideal de família que deve buscar a proteção de todos os seus integrantes nem sempre corresponde com a realidade vivenciada. Em razão disso, é essencial a atuação do Estado na busca pela proteção da infância, que ao ser negada pela entidade familiar, deve ser buscada por outras esferas que esse indivíduo esteja inserido, como por exemplo, o ambiente escolar.

A violência sexual cometida contra uma criança não é uma violência que pode ser identificada com facilidade, em virtude de nem sempre deixar marcas físicas em suas vítimas. Na maioria dos casos a negação da mãe que não é abusadora, ou a sua preferência pelo violentador de seu filho, deixa a criança em completo desamparo.

O segredo pode ser considerado característico nos casos que envolvem vítimas e abusadores sexuais que estão inseridos no mesmo contexto familiar, em razão disso, e da completa ausência de testemunhas e evidências físicas esses casos geralmente não possuem sucesso na esfera jurídica, outra problemática diz respeito aos fortes laços afetivos que ligam esses indivíduos, o que dificulta o testemunho da vítima, que na maioria dos casos só deseja que o ato abusivo cesse e que a sua família receba ajuda (ZAVASCHI, 1991).

A quebra do silêncio só costuma acontecer se estimulado por determinados fatores, dentre eles, a tentativa por parte da criança de cometer suicídio, medo de que outros integrantes da família que também se encontram em estado de vulnerabilidade possam sofrer a mesma prática abusiva, doenças sexualmente transmissíveis que não deveriam estar presentes na vida de uma criança, desconfiança da mãe em relação ao ato abusivo e denúncias que registradas pelo disque 100 por indivíduos que possuam alguma desconfiança sobre o ato abusivo (OLIVEIRA, 1999).

3 CARACTERÍSTICAS DA VÍTIMA E AGRESSOR, E CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Nesse capítulo será estudado as características da vítima de violência infantil praticado dentro da esfera familiar. Posteriormente, será abordado o perfil do abusador, demonstrando o distúrbio da pedofilia e apresentando que nem todos os abusadores são acometidos por essa disfunção sexual de ordem psíquica. Para isso, será demonstrado as características gerais que estão presentes na maioria das pessoas que cometem esse ato violento, sendo em segundo plano abordado o incesto, uma vez que, a realização da violência sexual apresentada acontece dentro da esfera familiar. Por fim, será abordado as consequências da prática desse ato na vida da criança, fazendo uma análise das consequências desde a infância até a fase adulta.

3.1 A VÍTIMA

A violência sexual praticada contra crianças torna vítima um indivíduo que ainda não possui formação completa, e que por esse motivo tem assegurado dentro do Estado uma série de direitos dedicados à sua proteção, que devem ser prestados conjuntamente pela família, pelo Estado e pela sociedade como um todo.

A infância é uma fase primordial para que o ser humano possa amadurecer de forma saudável, que deve ser vivenciada através de bons valores, regras, cuidados, interações afetivas dignas, amor e carinho dos seus familiares. As relações afetivas que são vivenciadas nessa fase estabelecem como essa criança vai ser em sua vida adulta.

As crianças vítimas de violência sexual por não possuírem discernimento necessário para compreender a situação violenta que vivenciaram, carregam o medo de causar raiva ou despertar a vingança em seu abusador, e o sentimento de vergonha em relação aos seus familiares, por possuírem dentro de si a crença de serem culpadas pela prática inadequada em que foram inseridas.

Muitos foram os estudos para tentar compreender o motivo que levavam os abusadores sexuais, que não possuíam o distúrbio psíquico da pedofilia escolherem como suas vítimas as crianças, de acordo com Faiman (2004, p. 73) seria em virtude das seguintes características:

Crianças pequenas opõem pouca resistência ao abuso, são mais facilmente ludibriadas e intimadas e têm um respeito culturalmente aprendido em relação a autoridade do adulto, que facilita a perpetração do abuso. Quanto as circunstâncias às quais as crianças abusadas se encontravam, a autora alerta que as crianças pouco vigiadas, deixadas por sua própria conta ou que têm carências emocionais e afetivas são mais vulneráveis e constituem provavelmente o alvo preferido dos autores de abusos.

Com o exposto acima, é possível observar que as crianças são escolhidas em razão da vulnerabilidade que possuem, motivo pelo qual serão facilmente enganadas e dificilmente serão capazes de impor qualquer resistência. Além disso, também pode ser vislumbrado, a cultura social de que o adulto exerce com êxito a função de cuidar de suas crianças, infelizmente, muitas vezes essa crença apenas facilita a prática da violência sexual, em virtude da desequilibrada relação de poder que é exercida.

Muitos serão os sinais apresentados por essas vítimas, de acordo com Barbosa (2010, p. 234): “O segredo pode ser desvelado por conta dos excessivos sinais e sintomas que a criança revela e apresenta”. Na maioria dos casos a violência não se exterioriza através da fala, mas por pequenos sinais em que as vítimas demonstram que algo não está no lugar certo.

As crianças que foram violentadas sexualmente dentro do seu próprio lar, vão procurar gastar a maior quantidade de tempo nas atividades que precisam ser feitas fora da sua residência, elas se comportam dessa forma, pois buscam proteção longe da sua própria casa (BEZERRA, 2006).

Distúrbios no sono também podem ser um indicador de que a criança sofreu violência sexual, onde dificilmente vão ter noites de sono tranquilas, possuindo na grande maioria dos casos insônia ou até mesmo excesso de sono, que tem por objetivo a fuga da realidade em que se encontra inserida (SILVA, 1988).

Os sinais acima mencionados são alguns sinais de caráter comportamental, que não necessita necessariamente de marcas físicas para serem observados, e que se dedicada a devida atenção, pode ser capaz de evitar que a violência sexual se consuma fisicamente, o que pode resguardar a criança de maiores sofrimentos e traumas.

Infelizmente, em razão da violência acontecer dentro da esfera familiar, muitos dos responsáveis, que convive diretamente com a vítima e o agressor optam por negarem a realidade do fato e permanecerem com o núcleo familiar intacto, o

que é um grande agravante no combate desta prática, causando ainda mais prejuízo a vida da criança, uma vez que, é obrigada a conviver com o seu abusador e negar toda a violência que sofreu.

3.2 PEDÓFILO

Essencial, ao se abordar a temática da violência sexual infantil cometida dentro da esfera família é traçar o perfil do agressor, para melhor compreender quais foram as causas que levaram a prática desse ato de crueldade, e a partir dessas informações direcionar medidas que sejam eficazes para evitar a reincidência e coibir esse tipo de violência.

Ao ser abordado a temática sobre a violência sexual praticada contra crianças, em um momento inicial é possível nos limitarmos apenas ao que popularmente é disseminado nas mídias sociais no que diz respeito a pessoa que pratica esse tipo de violência, sendo atribuído a este indivíduo na maioria das vezes um distúrbio de ordem sexual, conhecido como pedofilia, justificando socialmente a sua conduta. Em relação a esfera penal, esse distúrbio não é tipificado, porém essa ausência não possui grande relevância, uma vez que, esses indivíduos na grande maioria dos casos cometem outros ilícitos penais de ordem sexual, além de compreendem perfeitamente o caráter ilícito do seu ato ao pratica-lo.

O distúrbio da pedofilia consiste em fantasias, impulsos ou comportamentos de ordem sexual envolvendo uma criança, esta criança na maioria dos casos deve ter uma faixa etária de no máximo treze anos. A idade mínima para que um jovem possa apresentar esse distúrbio se dar a partir dos dezesseis anos de idade, porém, deve existir uma diferença de idade de no mínimo cinco anos em relação a sua vítima (CARVALHO; DIAS; VIEIRA, 2011).

A pedofilia pode ser apontada como uma disfunção de ordem sexual, que é definida pela medicina, podendo ser enquadrada como uma espécie de parafilia. De acordo com a conceituação social, pode ser definida pela atração de caráter erótico por crianças, sendo criada através de fantasias ou se exteriorizando em atos sexuais com crianças, que estejam na fase inicial da puberdade ou que sejam bem mais jovens, sendo importante observar que muitos pedófilos não chegam a praticar a violência sexual, obtendo satisfação sexual com imagens ou fotos normais de crianças (FERRARI, 2011).

É de suma importância esclarecer que ainda que as práticas acima mencionadas não correspondam a violência sexual infantil, não deixam de possuírem caráter ilícito conforme disciplina o art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O termo parafilia acima mencionado, destina-se ao grupo de pessoas que apenas conseguem se satisfazer sexualmente por intermédio de formas que vão além da normalidade, podendo ser citado o distúrbio da pedofilia (CID 10 F 65.4), e outros diversos transtornos sexuais, como por exemplo: o sadismo sexual, que o indivíduo alcança o prazer por intermédio do sofrimento físico ou psicológico da vítima, ou o masoquismo, prática que a obtenção de prazer só se concretiza por meio do próprio sofrimento (TRINDADE, 2010).

No que diz respeito a relação da pedofilia com a prática de violência sexual contra a infância, é importante destacar que nem todo indivíduo que sofre desse distúrbio de ordem sexual se torna efetivamente um abusador sexual, em relação a essa premissa, o pedófilo muitas vezes tem sua satisfação realizada sem ter efetivamente nenhum contato com crianças, o que o distancia da figura de violentador sexual.

De acordo com Sanderson (2005 *apud* CUNHA; LÉPORE; ROSSATO, 2016, p. 128):

Pesquisadores estabeleceram duas categorias de pedófilos: pedófilos predadores e pedófilos não predadores. Os primeiros são responsáveis pela prática de atos definidos como sequestro qualificado pela finalidade libidinosa e assassinato sexual de crianças e representam a minoria dos casos. Os não predadores, por sua vez, que representam a maioria, são divididos em regressivos e compulsivos. Pedófilos regressivos têm atração sexual por adultos, porém em situação de estresse, parte (regridem) para o abuso sexual em crianças, enquanto os compulsivos estabelecem a sua preferência sexual pelas crianças e possuem comportamento previsível de acordo com padrões básicos.

Os casos de pedófilos regressivos poderiam ser confundidos com as características apresentadas por um indivíduo que não é acometido pelo distúrbio da pedofilia, mas que pratica o ato de violência sexual contra uma criança, é importante observar que o pedófilo regressivo, embora possa ter atração sexual por adultos, ele nutre em seu interior uma atração sexual por crianças que em um momento de regressão pode ser exteriorizada.

3.3 ABUSADOR QUE COMETE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

O perfil do agressor sexual infantil que esse trabalho busca apresentar não é apenas do indivíduo acometido pela pedofilia, mas também de um adulto considerado normal aos olhos da sociedade.

O abusador sexual infantil no decorrer de sua vida não possui fantasias com crianças, porém em razão da oportunidade e conveniência acaba se tornando o polo ativo da relação da violência sexual infantil, em que escolheu sua vítima não por ela estar na infância e apresentar tais características, mas por não apresentar grandes dificuldades, além disso, caso tenha oportunidade vai continuar abusando de sua vítima, ainda que ela chegue em sua fase adulta (AGGRAWAL, 2008).

No que diz respeito a hierarquia de poder existente entre um adulto e uma criança, é interessante observar que este pode ser utilizado para beneficiar a criança, nos casos em que o responsável resguarda o estado de vulnerabilidade daquele indivíduo que necessita dos seus cuidados. No entanto, quando existe o abuso desse poder, e conseqüentemente a quebra do dever de cuidar, onde a confiança dar lugar ao medo, se faz possível encontrar um dos principais elementos que está presente em todos os casos de violência sexual praticado contra a infância.

Um segundo elemento que deve ser destacado, diz respeito a personalidade que é apresentada pelo agressor. Conforme disciplina Santos (1998, p. 21) podem ser considerados: “[...] estados psicóticos ou perversos, depressão, baixo controle dos impulsos, problemas neurológicos, baixa tolerância ao stress, bem como o uso de álcool e outras drogas são fatores relevantes para a compreensão desse problema”.

Diante das características acima apresentadas é possível observar indicativos que contribuam para a prática dessa violência, dentre eles, dependência química ou eventuais problemas, seja de ordem neurológica ou de ordem pessoal, que não se relacionam com distúrbios sexuais. No entanto, pode ser vislumbrado que o abusador sexual pode sim ser considerado uma pessoa normal aos olhos da sociedade, e embora seja na maioria dos casos homens, a violência também pode ser praticada por uma mulher.

Para Pryor (1996), o abusador pode ser qualquer indivíduo, possuindo características de um indivíduo comum, dentre elas, é um homem casado, com religião e detentor de um emprego, sendo na maioria das vezes próximo da vítima

por meio de relações de parentesco, reincidente e optando na maioria das vezes por crianças do sexo feminino.

A pessoa que pratica a violência sexual contra uma criança, na maioria das vezes tem plena consciência de que o seu ato é errôneo, podendo observar o grande prejuízo que a sua atitude causa na vida de suas vítimas. (FURNISS, 1993).

Diante do exposto, é possível observar que o agressor que comete a violência sexual contra uma criança geralmente é um indivíduo considerado normal aos olhos da sociedade, uma pessoa com emprego, religião e que possui problemas que são inerentes à vida humana, mas que não justificam a prática desse tipo de conduta abusiva, principalmente ao considerar que essa violência é praticada geralmente contra uma criança que está inserida em seu contexto familiar, envolvendo assim laços afetivos.

O abusador ao consumir a relação de violência sexual pode ser acometido pela síndrome da adição, que possui características parecidas com o uso de drogas, onde causa dependência e a sua abstinência geram ansiedade, agitação e irritação, nesse caso específico, a criança que passa a ser vista como um instrumento sexual, assume o mesmo papel que uma droga possui na vida de um dependente químico. (SCHIMICKLER, 2006 *apud* PREDEBOM, 2008).

A síndrome da adição pode ser desenvolvida em razão da compulsão para repetir aquele ato abusivo, e por mais que o autor do ato violento tente parar essa prática, por compreender o prejuízo que estar causando a criança ele não consegue alcançar seu objetivo. O abusador encontra-se em total dependência psicológica do ato abusivo que pratica, em razão do alívio das tensões que possui (DOBKE, 2001).

Ao ser analisado todo o contexto que envolve a prática da violência sexual contra a infância, é possível observar que essa prática além de ser completamente nociva a vítima, acomete o abusador a desenvolver a síndrome da adição, que o faz com que este não consiga cessar seus atos abusivos, uma vez que os pratique.

Para uma situação tão delicada como a prática de violência sexual contra a infância, que pode ser considerada como a fase de maior pureza do ser humano, a sociedade não deve se preocupar apenas com um determinado indivíduo que possui distúrbios sexuais, os olhares devem ser direcionados para todas as pessoas que estão na convivência diária com crianças, que devem cuidar e amar, porém aproveitam-se desse dever que lhe é atribuído em razão da relação familiar e afetiva que possui, para se utilizar desse poder de forma maléfica e destrutiva.

3.4 DAS RELAÇÕES INCESTUOSAS

Ao ser estudado a violência sexual praticada dentro da esfera familiar, faz-se necessário abordar a prática das relações incestuosas. Em um primeiro momento, é importante observar a conceituação de uma relação incestuosa que não é necessariamente abusiva:

O incesto é qualquer tipo de contato sexual entre parentes do mesmo sangue e afins, desde que sejam adultos e a relação não seja atravessada pelo poder. Neste caso, eles apenas infringem uma norma social. Já o sexo com crianças é um abuso pois elas não têm capacidade de consentir. (RANGEL, 2001, p.19)

Diante do exposto, é possível observar que não são todas as relações incestuosas que podem ser consideradas abusivas, sendo estas apenas as que envolvem a prática sexual entre um adulto e uma criança, por se tratar diretamente de uma relação de poder desequilibrada.

Nos casos de violência sexual praticados contra a infância dentro da esfera familiar, é possível considerar a prática dessa relação incestuosa como abusiva, em virtude da desequilibrada relação de poder. Essas práticas podem ser consideradas como a forma mais frequente de violência sexual infantil, em razão da proximidade entre agressor e vítima, e da confiança existente por intermédio do laço familiar que os une, que pode ser sanguíneo ou apenas afetivo. Esse tipo de violência pode ser considerado como a forma mais cruel de maus-tratos contra a infância, em virtude dos danos que não são apenas físicos, mas principalmente emocionais, uma vez que, tiram todo o sentimento de pureza de sua vítima, e gera uma confusão mental em razão de o abusador ser aquele indivíduo que deveria protegê-la.

Pottker (2010) apresenta uma classificação para as práticas de relações incestuosas, que podem ser classificadas como ordinária e extraordinária, a primeira diz respeito a relação incestuosa entre pais e filhas e segunda seria a praticada entre mães e filhos, sendo importante destacar que a relação incestuosa extraordinária é quase inexistente.

Outra diferenciação em relação a prática incestuosa diz respeito ao tipo de parentesco que liga a vítima ao seu agressor dentro da esfera familiar. Para Cohen e Gobbetti (2005) é possível apontar três tipos de relações incestuosas a serem delimitadas de acordo com esta sistemática: incesto consanguíneo, para-incesto e

incesto polimorfo. O incesto sanguíneo é o que liga os indivíduos por intermédio de parentesco oriundo de laços sanguíneos. O para-incesto, é praticado por indivíduos que não possuem o seu parentesco de forma determinada, são aqueles que vivem na mesma casa, mas não se consegue delimitar o seu grau de parentesco. O polimorfo está relacionado não com o grau de parentesco, mas com a relação de poder exercido pelo abusador sobre a vítima.

Ao ser abordado a violência sexual infantil cometido dentro da esfera familiar, que diz respeito necessariamente a uma relação incestuosa, é importante direcionar a sociedade para uma cultura que busca punir e se necessário oferecer tratamento ao indivíduo que pratica tamanha crueldade contra a infância, não se silenciando em razão da vergonha de exposição do núcleo familiar.

3.5 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Para ser possível compreender a gravidade de um ato de violência sexual praticado contra a infância, se faz necessário demonstrar algumas das consequências que esse ato violento vai causar na vida daquela criança desde a sua infância até a sua vida adulta. Conforme preceitua Do Carmo (2006 *apud* TRINDADE, 2010):

(...) O menor violentado em sua sexualidade deixa de poder ser sujeito de seu próprio destino, de sua própria história sonhada, projetada ou construída. A história que lhe vão impor ultrapasse-o em velocidade e substância, deixa de ser “sua” para passar aquela que não ensinaram, para a qual não pediram sequer um assentimento seu para que assim o fosse.

Dessa forma, é possível observar que uma criança ao ser vítima de violência sexual tem toda a pureza da infância tomada de si, uma vez que, práticas sexuais que não deveriam fazer parte da sua vida naquele momento lhe foram impostas. Vê-se, portanto, que em razão da violência sofrida, todo o desenvolvimento daquele indivíduo vitimizado estará comprometido, afetando diretamente suas relações sociais e saúde psicológica.

A violência sexual pode desencadear, em suas vítimas, danos de ordem primária e secundária. O primeiro dano diz respeito a fase de construção do ato violento, no momento em que a criança está sendo aliciada pelo seu abusador, o que desencadeia a criação do silêncio sobre aquele ato. O segundo dano diz

respeito a fase posterior a violência, geralmente ocorre quando acontece a quebra do silêncio, e a criança fica exposta aos julgamentos das pessoas que a rodeiam, dentre elas, familiares, vizinhos e autoridades competentes. (FURNISS, 1993)

Infelizmente é possível vislumbrar que a vítima não é marcada apenas em razão da violência sexual que sofreu, que já traz consigo consequências devastadoras para a sua vida, outra consequência que pode ser observada diz respeito as marcas sociais que essa criança sofre quando a violência sexual se exterioriza, sendo vitimizada pela segunda vez, pois ela, ainda que contra a sua vontade, esteve presente em uma ação que é repudiada pela a sociedade, o que vai trazer para o resto de sua vida uma certa marca em virtude da violência sofrida.

É possível elencar uma série de consequências da violência sexual que podem ser vivenciadas pela vítima durante a infância ou ao longo da sua vida adulta, dentre elas, depressão, ansiedade, raiva e hostilidades, dificuldade em manter a concentração, hiperatividade, comportamento sexual para além de sua idade ou completa fobia a atos sexuais, momentos de desconexão com a realidade, isolamento social, dificuldade em confiar em outras pessoas, dificuldade de aprendizagem dentro do ambiente escolar, culpa, sentimento de pouca valia, falta de ar, problemas gástricos, doenças sexualmente transmissíveis, dificuldades com sono, transtornos alimentares, problemas físicos resultantes de uma penetração inapropriada ou forçada, vícios em substâncias, etc (FERRARI, 2011).

Muitas das consequências apresentadas na vida de uma criança abusada do sexo feminino também correspondem a vítima do sexo masculino. Porém, é importante destacar uma peculiaridade apresentada apenas em meninos que são vitimizados, de acordo com Loeb e Williams (2002), quando a violência sexual é praticada com uma vítima do sexo masculino, existe uma grande probabilidade de que essa criança seja acometida pela 'síndrome do vampiro', onde a vítima pode se torna um possível abusador.

O grau de gravidade das consequências acima mencionadas pode variar de acordo com uma série de fatores, dentre eles, a idade que a criança possuía ao ser violentada, a quantidade de vezes e o grau da violência que sofreu, a diferença de idade entre a vítima e o seu abusador, se existe algum vínculo de parentesco entre a pessoa que cometeu o ato violento e a sua vítima (FURNISS, 1993).

Vê-se, portanto, que a prática sexual quando cometida contra uma criança dentro do ambiente familiar, dentre outros fatores, pode ser um grande agravante

nas consequências que esse ato violento trás na vida de sua vítima, pois o ambiente familiar deveria representar segurança, confiança e afetividade, porém dar lugar ao medo, incertezas e desconfiança, o que gera tremenda confusão e prejuízo na vida da criança, que já viu parte de sua infância roubada em virtude de práticas sexuais que lhe foram impostas.

A importância de um estudo mais aprofundado dessas consequências sofridas por uma vítima de violência sexual na infância pode desencadear dois efeitos distintos: O primeiro diz respeito a capacidade de identificar, ou ao menos suspeitar que uma criança está sofrendo tal violência, em razão das alterações comportamentais e orgânicas que vem apresentando de forma injustificada. O segundo pode colaborar para uma maior luta ao combate desse tipo de ato violento, em virtude do conhecimento do quão prejudicial essa violência sexual pode ser na vida daquela pessoa em desenvolvimento.

Não é possível determinar quais são os sintomas que determinado indivíduo vai apresentar ao longo de sua vida quando violentado sexualmente durante a infância. De acordo com Prado (2004), quando um indivíduo tem seu corpo violentado, os sintomas decorrentes dessa violência surgirão de forma somática, podendo ser desencadeados em qualquer momento durante a sua vida.

No entanto, é importante analisar as particularidades que cada caso possui, observando o contexto da violência que foi praticada, as características específicas da vítima e do seu abusador, para que seja aplicado um tratamento psicológico adequando em cada vítima, já que esse tratamento é determinante para dar uma maior qualidade de vida para a criança que está em desenvolvimento, tentando amenizar ao máximo as sequelas da violência sofrida.

4 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Neste último capítulo finalizaremos relatando as medidas e instituições que auxiliam no enfrentamento da violência sexual infantil. Será abordado os mecanismos de prevenção e combate da prática deste ato de tamanha crueldade praticado contra a infância, responsável por deixar inúmeras sequelas na vida do ser humano. Posteriormente será abordado as redes de apoio que auxiliam, seja no combate da prática do ato violento, seja posteriormente a violência sexual, finalizando com os casos que se faz necessário a retirada da criança do lar abusivo.

4.1 PREVENÇÃO E COMBATE

A violência sexual infantil é uma realidade que pode ser vislumbrada em todo o país, e como já foi demonstrado, na maioria das vezes o agressor dessa criança convive com ela diariamente, em razão do vínculo familiar que os unem, o que dificulta tanto a descoberta do crime, como também determinação dos traumas sofridos e as medidas sociais que melhor se adequariam no enfrentamento desse ato de violência praticado contra a dignidade da criança.

Problemas de violência sexual inevitavelmente sempre estarão presentes na sociedade, o que pode ser feito para auxiliar na prevenção deste ato violento consiste na aplicação de políticas públicas adequadas, orientação das crianças para que estas sejam capazes de identificar atos que tenham caráter sexualizado, para assim, poderem se proteger. Além disso atuar diretamente para que se quebre o silêncio em relação as práticas sexuais abusivas que envolvam crianças.

Uma grande problemática no enfrentamento dos casos de violência sexual intrafamiliar praticado contra a infância diz respeito a baixa quantidade dos casos que se exteriorizam, seja dentro da própria família, onde muitas das vezes o abusador usa de ameaças para que a violência praticada não ultrapasse do seu conhecimento e da sua vítima, seja em relação as redes de apoio, uma vez que, quando outros integrantes da família tomam conhecimento sobre o fato, muitas vezes optam por silenciarem, em razão de diversos fatores, dentre eles, a dependência financeira e psicológica, ameaças, medo que o abusador seja preso, perdão concedido por parte da família para o abusador, medo de exposição da família e do menor violentado. De acordo com o disciplinado por ZAVASCHI (1991,

p. 142): “Devido ao segredo que cerca as relações incestuosas de longa duração, ausência de testemunhas e de evidências físicas, esses casos raramente têm sucesso em processo criminal”.

Outra grande questão que deve ser levada em conta diz respeito a pouca publicidade que se dar em relação as questões que envolvam a sexualidade do ser humano. Hoje em dia, ainda que com certa cautela, já se discute mais as questões sexuais, através de debates, tais discursões devem abarcar tanto o indivíduo em sua fase adulta, que deve absorver e disseminar esse conhecimento de maneira a resguardar práticas sexuais saudáveis e tentar combater os casos de violência sexual existentes, como também a criança em si, uma vez que, através de palestras ou aulas escolares lúdicas elaboradas para a idade que possuam vão ser capazes de distinguir o carinho que lhe é dedicado da prática de violência sexual, além de serem ensinadas a como proceder nos casos em que acreditem que estejam sofrendo algum tipo de violência sexual.

O combate desse tipo de violência deve ser realizado através da punição do abusador sexual e se necessário eventual tratamento, fazendo-se valer de todos os preceitos jurídicos que atuam na prevenção dos direitos das crianças e adolescentes, laços afetivos não devem ser motivo para afastar a responsabilidade do agressor. Ainda que, diante das inúmeras dificuldades para que a punição do abusador seja alcançada.

A sistemática da produção de provas é bem deficiente, a violência sexual em si nem sempre deixa marcas físicas, já que muitos atos sexuais abusivos podem ser praticados sem haver necessidade de contato físico, diante disso, a comprovação dos fatos deve ser declarada pela vítima, que por ser uma criança muitas vezes é desacreditada ou manipulada, além de sofrer ainda mais em razão da violência praticada. De acordo com esse entendimento, Furniss (1993) elenca as dificuldades na produção de provas: “[...] a falta de evidências médicas e de elementos para comprovar a violência sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança, a falta de credibilidade ao menor [...]”.

É importante observar que o combate deste ato violento não se restringe apenas aos encaminhamentos necessários em relação ao abusador sexual, mas também diz respeito às condições básicas que devem ser prestadas à criança e sua família no sentido de garantir cuidados mínimos para que essas pessoas vivam dignamente.

A rede de apoio desempenha um papel de extrema relevância, e todos os seus integrantes devem trabalhar em conjunto na busca pelo bem-estar da criança, sendo indispensável a comunicação, para que determinados atos que objetivem a punição do agressor não sejam realizados diversas vezes, evitando assim a revitimização do menor (FALEIROS, 2001).

As famílias que se encontram inseridas nos casos de violência sexual infantil intrafamiliar muitas vezes possuem condições financeiras nada favoráveis. O contexto familiar se modifica por completo nesses casos, pois muitas vezes o agressor é o responsável por prover o sustento familiar, e quando esse indivíduo é afastado desse ambiente, a família pode ser tornar ainda mais vulnerável (HABIGZANG, KOLLER, AZEVEDO E MACHADO, 2005).

Em relação às condições financeiras das famílias que vivenciam a violência sexual, é importante evitar um estigma social, uma vez que, a violência sexual não se restringe apenas a classe econômica menos favorecida, o que acontece nessa realidade familiar é uma maior exteriorização sobre o caso.

4.2 REDE DE APOIO

Nesse tópico será feito uma exposição de todos os integrantes da rede de apoio que desempenham um papel de suma importância para o enfrentamento da violência sexual infantil praticado dentro da esfera familiar, sendo concretizada a Política de Assistência Social. Inicialmente é importante observar que a os integrantes da rede de apoio não se resume a órgãos estatais, mas também, dizem respeito a entidades nas quais a criança esteja inserida. Neste contexto, será demonstrado qual o papel pode ser exercido no combate da violência sexual infantil, por cada uma das entidades mencionadas.

De acordo com Drezet (2000):

Atualmente é dado muito mais importância aos casos de abuso sexual na infância do que anos atrás. Familiares, profissionais da saúde e de educação estão, ao que parece, mais conscientes sobre os sinais apresentados por um jovem que passou por isso. As pessoas estão aprendendo, cada vez mais, a identificar e notificar esses casos.

Vale lembrar que, todas as redes de apoio que resguardam os direitos das crianças devem atuar em perfeita harmonia, cada uma exercendo a sua função, e

buscando como principal finalidade prevenir ou coibir atos abusivos contra as crianças e adolescentes. A sistemática da rede de apoio não estabelece uma sequência a ser seguida, apenas oferece inúmeras opções para que os direitos das crianças sejam resguardados, podendo então, atuarem conjuntamente, o que faz com que a vítima não seja revitimizada diversas vezes.

4.2.1 Conjuntura Familiar

Dentre as instituições que podem resguardar os direitos das crianças, a primeira que merece amplo destaque corresponde ao ambiente familiar, que desempenha um papel essencial no pleno desenvolvimento da criança, ao assegurar o seu crescimento de forma saudável, bons relacionamentos afetivos, saúde, alimentação, lazer, dignidade, não discriminação, preservação contra atos violentos ou degradantes, dentre outros.

É importante destacar que os cuidados estabelecidos pelo vínculo familiar não devem ser prestados apenas por questões afetivas, o laço familiar traz consigo obrigações jurídicas específicas, conforme preceitua Maria Berenice Dias (2011, p. 345):

Além de um vínculo natural, o parentesco também é um vínculo jurídico estabelecido por lei, que assegura direitos e impõe deveres recíprocos. São elos que não se constituem e nem se desfazem por ato de vontade. A espécie de parentesco, a maior ou menor proximidade dos parentes, dispõe de reflexos jurídicos diversos, a depender do grau de intensidade da solidariedade familiar.

No que diz respeito ao enfrentamento da violência sexual infantil que acontece dentro da esfera familiar, em um primeiro momento é possível vislumbrar que o ambiente que deveria representar para criança segurança e afetividade deu lugar a um espaço de desconfiança e realização de atos violentos. No entanto, não se pode deixar de observar que a família não é composta apenas pelo indivíduo que descumpra o seu papel de cuidar.

A obrigação jurídica em relação ao vínculo familiar para com os seus integrantes é disciplinada em dispositivo constitucional vigente, conforme estabelece o art. 229: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (...)”. A construção da entidade familiar, e conseqüentemente os cuidados que devem ser

prestados aos indivíduos em desenvolvimento que integram aquela família é um dever que não pode ser negligenciado.

Nesse cenário, é necessário destacar que o ambiente familiar corresponde muitas vezes ao único local em que a criança está inserida, ou ao menos, ao ambiente que ela costuma passar a maior parte do seu tempo, diante desta realidade, é essencial destacar a importância que a conjuntura familiar possui em relação ao combate deste ato violento, visto que, através da quebra do silêncio por parte de outros familiares, o abusador pode ser afastado da criança e está pode receber o tratamento adequado em relação a violência que sofreu. É de suma importância que o ambiente familiar exerça o seu papel, optando pela preservação do indivíduo que não possui capacidade de se proteger, em detrimento da proteção que muitas vezes é oferecida ao abusador.

Muitas questões devem ser ensinadas dentro da esfera familiar, sendo transmitidas pelos pais ou responsáveis para as suas crianças, dentre elas, carinho, afetividade, educação, e também a formação sexual de forma não repressiva. É de suma importância para o combate da violência sexual infantil que a criança de acordo com a sua faixa etária receba o conhecimento adequado sobre as relações sexuais, que estas não podem envolver crianças, sendo então ensinado o que seria uma violência sexual. Por meio desses ensinamentos, muitos atos sexuais inapropriados poderiam ser evitados e seria estabelecido uma relação de maior confiança entre pais e filhos. A evolução social para questões como estas pouco tem evoluído, considerando determinados assuntos verdadeiros tabus.

4.2.2 Escola e Redes de Saúde

A escola exerce um papel de grande importância no que diz respeito ao enfrentamento da violência sexual infantil, pois de forma igualitária a entidade familiar, a criança está inserida naquele ambiente. Duas funções devem ser destacadas em relação a violência sexual infantil, a primeira diz respeito a uma educação sexual que deve ser oferecida para as crianças, que atua como forma de prevenção a eventuais atos violentos, proporcionando conhecimento necessário para que aquele indivíduo em desenvolvimento seja capaz de se proteger, ou ao menos conheça as instituições que possam lhe oferecer ajuda, a segunda função não diz respeito a prevenção da violência, e sim ao combate, que é realizado

através da identificação de um ato abusivo que esteja sendo praticado contra a criança.

De acordo com Landini (2011), é de suma importância a preparação dos educadores que estão presentes diretamente na vida das crianças, por meio de uma boa formação e capacitação em relação a temática, pois através disso a identificação de eventual violência sexual ocorreria de forma mais eficiente, garantido assim a qualidade de vida das crianças e o efetivo exercício de cidadania, podendo ser oferecido pela escola acompanhamento psicológico ou psicopedagógico para as crianças violentadas.

É relevante destacar, que quando o profissional que acompanha diretamente a vida da criança no ambiente escolar tem o conhecimento necessário para identificar eventuais sintomas de violência sexual infantil, analisando todo o contexto que envolva esse ato violento, a proteção daquele indivíduo que necessita de ajuda se concretiza (LANDINI, 2011). Através dessa identificação, é possível quebrar o silêncio que está presente na maioria dos casos de violência sexual, e fazer o encaminhamento da criança para profissionais que vão cuidar de sua saúde física e mental, além de auxiliar nas providências legais que devem ser tomadas em relação ao agressor.

Em parceria com o ambiente familiar, cabe a escola trabalhar os assuntos que envolvam questões sobre a sexualidade do indivíduo, além de qualificar os seus profissionais para que sejam capazes de identificar práticas de atos de violência sexual que envolvam crianças. Quando uma violência sexual infantil acontece na vida de uma criança em desenvolvimento, muitas são as consequências que podem ser observadas, e dentre elas pode ser destacado o comprometimento no desenvolvimento escolar e eventuais dificuldades de aprendizagem (AZEVEDO; GUERRA, 1995).

A escola dentre suas funções sociais não se limita apenas a transmitir conteúdos didáticos, ela procura preservar os interesses básicos das crianças que lhes são confiadas, através dessa premissa, este instituto pode ser considerado uma verdadeira rede de apoio no enfrentamento da violência sexual infantil.

Um aspecto que liga os profissionais da educação e da saúde no enfrentamento da violência sexual infantil, diz respeito a obrigação jurídica que esses profissionais possuem de comunicar determinado fato delituoso que tomou conhecimento, sob pena de cometer infração administrativa prevista no art. 245, do

Estatuto da Criança e Adolescente: “Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”. Além da omissão de socorro, previsto no art. 135, do Código Penal Brasileiro.

De acordo com Azambuja (2004, p. 134): “A escolha do legislador recaiu sobre estas duas categorias profissionais, porque a criança, desde cedo, frequenta o consultório do pediatra, o posto de saúde ou mesmo as emergências dos hospitais”. Diante do exposto, é possível observar que todas as entidades que possuam algum contato com a infância são direcionadas ao combate de atos violentos praticados contra crianças e adolescentes.

Nesse quadro, pode-se observar que a escola como educadora ao oferecer capacitação aos seus profissionais para trabalharem com o tema e instrução para que as crianças tenham o mínimo conhecimento sobre o assunto, auxilia na defesa contra atos sexuais abusivos. As redes de saúde também desempenham importante papel, seja através do contato direto que possui com as crianças, seja por intermédio do auxílio e acompanhamento prestados para as vítimas que já sofreram a agressão sexual, ou por meio da contribuição oferecida a outras redes de apoio.

4.2.3 Números de apoio

A problemática da violência sexual na infância a cada dia ganha mais destaque no contexto social, diante disso, muitas campanhas voltadas para a proteção da criança são elaboradas, por mais que essas campanhas não sejam capazes de erradicar a violência sexual infantil, ou adentrarem em aspectos mais profundo que seja capaz de sistematizar a origem dessa violência, elas trazem um ponto de extrema importância, que é a disseminação de números de apoio que possibilita a denúncia da violência sexual infantil de forma anônima.

O sistema de denúncias por meio de ligações telefônicas é bastante produtivo, pois a sistemática do anonimato faz com que as pessoas não se restrinjam a denunciar um ato de violência, já que não precisam temer nenhuma represaria por parte do abusador. No Estado da Paraíba é ofertado o canal de denúncias por intermédio do disque 123.

O Disque 100 ou disque direitos humanos, atua em âmbito nacional é um serviço que inicialmente buscava resguardar o bem-estar apenas das crianças e adolescentes, sendo voltado ao enfrentamento da violência sexual infantil, posteriormente foi ampliado, onde passou a resguardar os direitos de todos os grupos que se encontram em maior estado de vulnerabilidade. É possível considerar esse canal como uma rede de apoio, em virtude de possibilitar a comunicação entre sociedade e o poder público, que sistematiza a dimensão dos casos que violem os direitos humanos, orientando a elaboração de políticas públicas adequadas, além de encaminhar as denúncias aos órgãos de proteção competente, dando sempre prioridade ao Conselho Tutelar (PORTAL BRASIL).

4.2.4 Conselho Tutelar, CREAS e CRAS

O Conselho Tutelar, o CRAS - *Centro de Referência da Assistência Social* e o CREAS - *Centro Especializado de Assistência Social*, são instituições que possuem certas peculiaridades, mas no geral atuam pela busca de resguardar o bem-estar social das pessoas e estão diretamente envolvidas nas políticas públicas de proteção aos indivíduos que possuam os seus direitos violados.

O Conselho Tutelar é uma instituição criada pelo Estatuto da Criança e Adolescente, e conforme preceitua o seu art. 131: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

O Conselho Tutelar, em razão da sua função institucional trazida pelo Estatuto da Criança e Adolescente e por ser mais conhecido pela população acaba sendo a porta de entrada para que os atos de violência sexual infantil intrafamiliar se exteriorizem, muitas vezes por intermédio de um parente, vizinho, professor que conviva com a criança, ou médico que tenha atendido.

De acordo com Carvalho (1992, p. 102): “Cabe ao Conselho Tutelar receber a notícia, entre outras situações de ameaça ou violação dos direitos das criança e adolescente, de casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos (...)”.

Conforme explanado, a atuação do Conselho Tutelar se dar por meio de uma denúncia ou notificação, de forma confidencial, e resguardando a integridade da família e do menor envolvido, diante dessa premissa, como já foi exposto, mais uma vez se mostra de fundamental importância para o enfrentamento dos casos de

violência sexual infantil intrafamiliar a quebra do silêncio, que acontece por meio de notificação da violência e posterior denúncia as entidades competentes, para que assim, as medidas adequadas para a vítima e abusador sejam tomadas.

Outro ponto que merece destaque em relação ao Conselho Tutelar e até mesmo a outras redes de apoio, diz respeito a qualificação dos profissionais que atendem esse tipo de demanda tão delicada, para que as famílias e crianças que busquem auxílio não se sintam mal acolhidas ou culpadas.

Além da atuação do Conselho Tutelar, existem outras redes de apoio que desempenham grande importância na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, e conseqüentemente atuam nos casos de violência sexual infantil, são elas o CRAS (*Centro de Referência da Assistência Social*) e o CREAS (*Centro Especializado de Assistência Social*). O primeiro voltado ao combate e prevenção de violência praticada contra crianças, e o segundo que atua quando os direitos destas já estão sendo violados (CADERNO DE ORIENTAÇÕES, 2013).

4.2.5 Delegacia de Proteção à criança e adolescente, Ministério Público e Justiça Comum

A violência sexual infantil pode chegar em qualquer uma das redes de apoio. No que diz respeito a atuação da Delegacia de Polícia, que nos casos de violência sexual infantil deve ser especializada, esta pode exercer sua função por meio da atuação dos policiais nos procedimentos que envolvam demandas de violência sexual infantil, que são bastante delicadas. A polícia judiciária pode ficar responsável pelo relato da vítima e elaboração de pareceres, caso seja possível, contar com profissionais de saúde qualificados. No entanto, é importante observar, que nos casos de violência em que crianças estejam presentes não é possível a polícia atuar sozinha, é necessária que este órgão atue em harmonia, com profissionais da saúde, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Sistema Judiciário, dentre outros.

Em relação a atuação do Ministério Público, este órgão tem a obrigação de promover todas as medidas cabíveis com o intuito de resguardar os direitos sociais e coletivos, ou ainda indisponíveis, conforme disciplina o art. 127 da Constituição Federal de 1988. É dever do Ministério Público atuar na defesa da proteção integral das crianças, seja de forma judicial ou extrajudicial. No que diz respeito a justiça

comum, esta atua quando provocada, tendo a maioria das suas demandas advindas do Ministério Público ou do Conselho tutelar.

4.3 RETIRADA DA CRIANÇA DO LAR ONDE SOFREU A VIOLÊNCIA SEXUAL

A grande problemática na busca por soluções que envolvam a violência sexual infantil intrafamiliar, diz respeito ao fato de que a criança foi vitimizada por alguém que está em seu convívio diário, que possui laços sanguíneos ou afetivos, e que deveria lhe prover amor e cuidados. Como já foi observado, o Estado articula inúmeros institutos e mecanismos para tentarem proteger os direitos das crianças e adolescentes, prevenindo ou coibindo atos sexuais abusivos praticados contra crianças, porém esse caso em particular possui uma sistemática bastante delicada.

Dois são as medidas a serem tomadas nos casos de violência sexual infantil intrafamiliar a primeira zela pela estada da criança dentro do seio familiar afastando o seu agressor do lar, conforme disciplina o artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a segunda, com o objetivo de resguardar a integridade da criança propõe a sua retirada do lar abusivo.

Para os casos de violência sexual infantil praticado dentro da conjuntura familiar: “Recomenda-se a proteção imediata à vítima quando a estrutura e o funcionamento da família incestogênica indicarem a inexistência de condições capazes de barrar a reiteração do abuso com a mesma vítima ou a sua extensão a outras no mesmo lar” (AZEVEDO & GUERRA, 1994, p.104).

É importante destacar, que toda a atenção deve ser encaminhada inclusive para os casos de hipotética suspeita desse tipo de violência, em razão da sua gravidade, resguardando sempre a integridade física e psíquica da criança.

Outras medidas que podem ser tomadas, dizem respeito a um tratamento compulsório para a vítima e agressor a ser realizado na comunidade e por um período de dois anos, uma análise econômica para que essa família possa planejar o seu sustento até se tornar financeiramente independente do agressor, e por fim, orientação para que a família busque apoio social dentro da comunidade em que está inserida (AZEVEDO E GUERRA, 1994).

Em relação as medidas acima elencadas, duas grandes problemáticas podem ser apontadas, a primeira diz respeito ao fato de que a maioria das famílias rejeitam o tratamento compulsório, que consiste em tratar o abusador como um

dependente químico, buscando com que ele assuma a dependência na prática da violência (FURNISS, 1993). E a segunda corresponde as dificuldades que a maioria das redes de apoio possuem em prover recursos financeiros suficientes para acolherem as vítimas de violência sexual nesse momento tão delicado, uma vez que o abusador na maioria dos casos é o responsável por prover o sustento da vítima.

Quando o ambiente familiar se mostra incapaz de oferecer os cuidados básicos para a criança em desenvolvimento, se torna indispensável tirar a vítima do lar abusivo, destinando-a para uma família extensa ou ampliada. Caso não seja possível, faz-se necessário direcioná-la para uma família substituta, ou para uma casa de acolhimento de forma passageira. A remoção da criança do contexto familiar foi uma medida idealizada pelo Estado que tem por objetivo resguardar a integridade física e psíquica daquele indivíduo que já foi violentado ou estar em eminente risco. No entanto, sobre esse aspecto:

As crianças ficam duplamente vitimizadas. Elas são castigadas e acusadas pelo abuso ao serem separadas da família e de outros relevantes contatos sociais, e impedidas de conseguirem resolver sua confusão primária originada do abuso, através do tratamento no contexto familiar (FURNISS, 1993, p.65).

A ideia de afastar a criança da conjuntura familiar apenas deve se concretizar nos casos em que o abusador não tenha sido retirado daquele ambiente, nesse caso, a criança deve compreender o que está acontecendo, pois caso contrário, seria de extrema incoerência essa medida, uma vez que a vítima estaria sofrendo uma grande punição. Em regra, não existe razão para impedir que outros familiares tenham contato com a aquela criança vitimizada, salvo nos casos em que estes negam o ato violento, ou prejudicam a criança de alguma forma (FURNISS, 1993).

A sistemática oferecida pelo Estado para tentar resguardar a criança de atos violentos contra a sua integridade física e psíquica possui dificuldades em razão dos poucos recursos oferecidos pelo Estado, mas se demonstra bem engajada. É possível vislumbrar que todas as instituições desde as que estão presentes na vida das crianças, dentre elas, família, escola e hospitais e as que são criadas para garantir seus direitos, são de suma importância no enfrentamento da violência sexual infantil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência sexual intrafamiliar praticada contra crianças é uma séria problemática Estatal, que independe de classe social. Portanto, é uma temática de interesse de toda a coletividade, incluindo a sociedade, bem como o Estado, por meio dos órgãos competentes.

Através da análise da temática foi exequível verificar as possíveis causas e consequências ligadas a este tipo de violência e os motivos que levam vítimas e familiares a silenciarem diante de um ato tão repulsivo. É uma questão bem delicada o fato de que são os familiares os principais agressores nos casos de violência sexual praticada contra a infância, revelando-se na maioria dos casos indivíduos que são considerados normais aos olhos da sociedade, mas que se utilizam de uma relação de poder desequilibrada para vitimizar crianças, que nem ao menos possuem o seu desenvolvimento completo.

Para haver a prevenção e o combate efetivo da violência sexual infantil é necessário, antes de tudo, a compreensão de ser ele um fenômeno constante, podendo ocorrer em todas as famílias, possuindo um grau de incidência bem maior do que o exteriorizado em virtude da sistemática do silêncio que está presente na maioria desses casos.

O que pode ser feito para auxiliar na prevenção dessa violência consiste na aplicação de políticas públicas adequadas, que objetivem essencialmente a exteriorização desses atos de violência. Além disso, mostrou-se essencial a orientação das crianças em relação as práticas sexuais abusivas, pois através desse conhecimento elas estariam mais protegidas.

Em relação ao combate dessa violência, deve ser concretizada a punição do abusador pelo ato infracional praticado, e se necessário o tratamento adequado. Além disso, em razão da sensibilidade do caso, se faz necessário uma série de medidas para que a criança receba o acompanhamento devido e não seja “re-vitimizada” nesse processo, e a família receba auxílio psicológico e financeiro para não ficar em estado de vulnerabilidade, já que o agressor, na maioria dos casos, também é o provedor do ambiente familiar.

Além disso, é de suma importância o papel exercido pelas redes de apoio, onde a maioria são oferecidas pelo Estado e atuam diretamente na prevenção e combate da violência sexual infantil, sendo importante destacar a necessidade de

atuação harmônica e a perfeita comunicação entre elas e a destinação de mais recursos, para assim, alcançar o maior número de crianças, antes ou depois da prática da violência sexual.

Diante de tamanho avanço nas questões relativas aos direitos das crianças, que passaram a serem vistos como sujeitos de direitos, e são resguardados por uma Constituição Federal e um dispositivo legal próprio extremamente protecionistas, é inadmissível que o Estado, a sociedade e a família não consigam proteger de forma mínima as crianças, que em razão do estado de vulnerabilidade que possuem, podem ser consideradas as maiores vítimas dos atos de violência constatadas na atualidade.

É dever do Estado, sociedade e família construir uma sociedade mais justa e igualitária para as crianças e adolescentes. No entanto, é possível concluir que mesmo com toda a sistemática oferecida pelo Estado, por intermédio de instrumentos e instituições que exercem sua função na proteção da infância, a situação da violência sexual intrafamiliar no Brasil ainda é precária, em virtude da pouca exteriorização dos casos e de toda a complexidade que envolve a violência praticada, em razão de vítima e agressor estarem tão ligados.

REFERÊNCIAS

AGGRAWAL, Anil. **Forensic and Medico-Legal Aspects of Sexual Crimes and Unusual Sexual Practices**. Editora CRC Press, Nova Iorque, 2008.

ARIÈS, Philippe. **História Social da criança e da família**. Traduzido por Dora Flaksman. 2. Ed. Rio de Janeiro: LCT, 1981.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência Sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V. N. A. **Pele de asno não é só história...** um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Rocca, 1998

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **A infância e violência doméstica: perguntelho**. São Paulo: IPUSP/Lacri. 1994.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane de Azevedo. **A violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo: Robe Editorial, 1995.

BARBOSA, Gabriella Ferrarese. Segredo de Família e o Tratamento Psicanalítico. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). **Incesto e alienação parental: realidade que a justiça insiste em não ver**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

BEZERRA, M. M. S.; BELTRÃO, Kelma. **Abuso sexual infantil – criança x abuso sexual**. Faculdade Metropolitana da Grande Recife, 2006. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt.com.br>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htmhtm>. Acesso em: 21 de fev. 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 de fev. 2017.

_____. Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 21 de fev. 2017.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES: Referências Técnicas para Construção do Plano de Acompanhamento Familiar / Secretaria de Desenvolvimento Social. -- São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2013.

CARVALHO, Rose Mary de. **Comentários ao artigo 136 do ECA**. In: CURY, Munir; SILVA Antônio Fernando Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. 1ª edição. São Paulo: Malheiros, 1992.

CARVALHO, Vanessa Carneiro; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito; VIEIRA, Luciana Leila Fontes. **Um retrato sobre as práticas pedofílicas**. Recife, 2011.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento Sem Dano**: Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

COHEN, Cláudio; GOBBETTI, Gisela Joana. **O incesto**: O abuso Sexual Intrafamiliar. Disponível em: <<http://www.usp.br/cearas/ARTIGOS/oIncestoOabusoSexualIntrafamiliar.htm>>. Acesso em: 20 de fev 2017.

CONSTANTINO, Renata. **Da Inabilitabilidade Penal**. In: Revista Unitoledo (on-line). Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo./revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1239/1181>>. Acesso em: 20 de fev 2017.

CUNHA, E. P.; SILVA, E. M.; GIOVANETTI, A. C. **Enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil**: expansão do PAIR em Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

CUNHA, Rogério Sanches; LÉPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e adolescente**: Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo. São Paulo: Saraiva, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito de Família**. 8 ed. São Paulo: Editora Revistas do Tribunais, 2011.

DOBKE, Veleda. **Abuso Sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

DREZETT, Jefferson. **Compreendendo a violência sexual infanto-juvenil numa perspectiva multidisciplinar**. Pacto São Paulo contra a violência, Abuso e Exploração sexual de Crianças e Adolescentes. São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.aads.org.br/wp/?page_id=1018> Acesso em: 20 fev 2017.

ELIAS, Roberto João. **Pátrio Poder: guarda dos filhos e direito de visitas**. São Paulo: Saraiva, 1999.

FAIMAN, Carla Júlia Segre. **Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

FALEIROS, V. P., & FALEIROS, E. T. S. (2001). **Circuito e curtos-circuitos: atendimento, defesa e responsabilidade do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Distrito Federal**. São Paulo: Vergas.

FERRARI, L. A **Escola como Agente de Prevenção da Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Material Didático do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE – Caderno Pedagógico, 2011.

FUNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: Uma abordagem Multidisciplinar, Manejo, Terapia e Intervenção Legal Integrados**. Trad.: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **A violência contra a criança e o adolescente no Brasil**. Estudos Jurídicos, São Leopoldo, v.29, nº 75, jan./abril 1996.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H.; AZEVEDO, G. A., & MACHADO, P.X. (2005). **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos**. Psicologia: Teoria e Pesquisa.

LANDINI, T. S. **O professor diante da violência sexual**. São Paulo: Cortez, 2011.

LEITE, Ravênia Márcia de Oliveira. **Capacidade psíquica do menor deve ser considerada**. Arquivo Consultor Jurídico, on-line, 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jun-10/sistema-independente-capacidade-psiquica-menor-ultrapassado>> Acesso em: 20 fev 2017.

LOEB, Tamra; WILLIAMS, John. Child sexual abuse: **Associations with the sexual functioning of adolescents and adults**. Annual Rev Sex Res, v 13, p. 307-345. 2002.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MORALES, Álvaro e. **A moralidade do abuso sexual intrafamiliar em menores**. Artigo da Revista Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, 2002.

OLIVEIRA, **Suzana Braum Antunes de**: O segredo nas famílias incestogênicas: do silêncio ao rompimento. In: Congresso Internacional Família e Violência. Livro Programa, Livro Resumo. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1999.

PIOVESAN, Flávia. PIROTTA, Wilson Ricardo Buquetti. **Os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no direito internacional e no direito interno**. In: Temas de direitos humanos. Flávia Piovesan (org.). São Paulo: Saraiva, 2009.

PORTAL BRASIL. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/06/disque-100-e-mecanismo-de-protecao-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 de fev. 2017.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

POTTKER, Aline Carina. **Incesto**: um grande tabu na família brasileira. Chapecó, 2010.

PRADO, M. C. C. A. (Org.) **O mosaico da violência**. São Paulo: Vektor, 2004.

PREDEBON, Elisandra. **Perfil do abusador sexual de crianças e adolescentes**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) Universidade do Oeste de Santa Catarina, São Miguel do Oeste, 2008.

PRYOR, Douglas. **Unspeakable acts. Whymen sexually abuse children**. New York, New York University Press, 1996.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Sexual intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Editora Juruá, 2001.

ROMARO, R. A.; CAPITÃO, C. G. **As faces da violência**: aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007.

SANTOS, B. C., et al. **Maus tratos e abuso sexual contra crianças e adolescentes**: uma abordagem multidisciplinar. São Leopoldo: Com-texto Gráfica e Editora, 1988.

SILVA, A. N. N; VILHENA, J. **Abuso sexual de crianças**. Pontifícia **Universidade católica do Rio de Janeiro** - Campos Rio de Janeiro, s/ ed., p.3-38,1998. Disponível em: <http://www.adriananunan.com/pdf/adriananunancom_abuso_sexual.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2017.

SOARES, C. M. **Psicopedagogia Clínica X Dificuldades na Aprendizagem**: Consequências do Abuso Sexual de Crianças Institucionalizadas. 2009. Disponível em: <<http://www.Psicopedagogia.com.br/artigos.asp?entrID=1151>>. Acesso em: 20 fev 2017.

TOMÁS, Catarina Almeida. **Dia Mundial da Criança**: um percurso difícil. São Paulo: Atlas, 2009.

TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo. **Pedofilia**: Aspectos Psicológicos e Penais. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2010.

ZAVASCHI, Mari Lucrécia Scherer et. al. **Abuso Sexual na infância**: um desafio terapêutico. Revista de Psiquiatria, São Paulo, n. 13, set/dez. 1991.